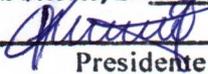


Seja o presente projeto distribuído  
à comissão respectiva.

Sala das Sessões, Em 25/02/2025

  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

**RECEBIDO**

Em 21/02/2025

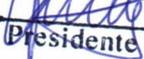


Renata Emily da Silva Medeiros  
Secretária Legislativa  
Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

PROJETO DE LEI Nº 005/2025 Santa Luzia – PB, 20 de fevereiro de 2025

APROVADO Por 09 Votos  
Contra 00 Votos.

Sala das Sessões, Em 25/02/2025

  
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação do uso de  
aparelhos celulares no ambiente escolar do  
Município de Santa Luzia e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Luzia-PB.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

**Art. 3º** - As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.







**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Luzia – PB, 20 de fevereiro de 2025.

*Felix Miguel de Oliveira Junior*  
**FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR**  
VEREADOR – REPUBLICANOS

**HIANNA CONCILIA SOUZA DA NÓBREGA DOS SANTOS**  
VEREADORA – REPUBLICANOS



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um ambiente escolar em Santa Luzia – PB seja mais produtivo, minimizando distrações e promovendo maior interação social entre os estudantes. O uso excessivo de celulares pode comprometer a atenção em sala de aula e prejudicar o rendimento acadêmico. A regulamentação do uso desses dispositivos visa equilibrar a tecnologia como ferramenta de apoio.

*Felix Miguel de Oliveira Júnior*  
**FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR – REPUBLICANOS

  
**HIANNA CONCILIA SOUZA DA NÓBREGA DOS SANTOS**  
VEREADORA – REPUBLICANOS



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO  
COMISSÃO DE RECESSO PARLAMENTAR

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Ao Projeto de Lei Nº 005/2025 – Dispõe sobre a regulamentação do uso dos aparelhos celulares no ambiente escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências.**

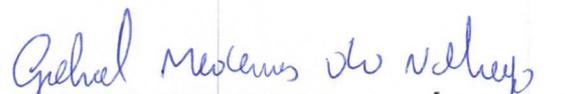
### **RELATÓRIO:**

O referido projeto tem respaldo legal, está tecnicamente, redacionalmente e constitucionalmente correto é considerado pela comissão cabível, trata-se de uma regulamentação do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas no município de Santa Luzia – PB, seguindo o regimento interno de cada unidade escolar do Município.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pela tramitação da matéria.

Santa Luzia, 25 de fevereiro de 2025

  
**GABRIEL MEDEIROS DA NÓBREGA**  
Relator

### **VOTO DA COMISSÃO:**

**GABRIEL MEDEIROS DA NÓBREGA - (a favor)**  
**HIANNA CONCÍLIA SOUZA DA NÓBREGA E SANTOS- (a favor)**  
**ALESSANDRA GOMES OLIVEIRA DE MORAIS - (a Favor)**